FACULDADE CESUSC
Muito além do diploma

Portaria DIR n° 11-A/2021 Florianópolis, 12 de fevereiro de 2021.

Institui Programa de Incentivo para Qualificação Docente e Técnico-Administrativa com a realização de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

O Diretor da Faculdade Cesusc, Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusc), no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO:

A existência do Programa de Capacitação para o Corpo Técnico Administrativo, (Portaria DIR nº 581/2015, de 02 de fevereiro de 2015, ajustado pela Portaria DIR nº 914/2019, de 19 de dezembro de 2019), que instituiu política voltada para o incentivo da participação em eventos científicos, artísticos e culturais, bem como a realização de cursos de desenvolvimento pessoal e profissionais que, no entanto, não alcançou e institucionalizou o incentivo à realização de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

A existência do Programa de Apoio Institucional a Docentes, Tutores, Discentes e Egressos dos Cursos de Graduação (presencial e a distância) da Faculdade Cesusc (Portaria DIR nº 745/2017) que garante incentivos para a participação em eventos técnico-científicos;

Que a Portaria DIR nº 04/21, de 14 de janeiro de 2021, formalizou o prática adotada de longa data, assegurando a todos os integrantes dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo, descontos nas mensalidades de Cursos ofertados pela Faculdade Cesusc, neles compreendidos Curso de Graduação

FACULDADE CESUSC
Muito além do diploma

Presencial e EAD, além de Cursos de Pós-Graduação, mas somente no nível de Especialização (*lato sensu*);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Incentivo para Qualificação Docente e Técnico-Administrativa com a realização de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*,** a nível de Mestrado e Doutorado devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), assim:

I. 1 (uma) vaga para colaboradores do do **Corpo Técnico-Administrativo**, como forma de incentivo à realização de Cursos de Pós-Graduação a nível de Mestrado ou Doutorado, facilitando a participação nas atividades acadêmicas programadas, a liberação parcial das horas contratadas a serem prestadas semanalmente, e/ou a adoção do regime de compensação via o sistema de "banco de horas" (conforme autorizado por Acordo Coletivo de Trabalho assinado com o Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar da Grande Florianópolis) e/ou para realização parcial do trabalho em regime home office.

II. 1 (uma) vaga para colaborador **integrante do Corpo Docente** contratado sob o regime de trabalho de tempo parcial ou tempo integral, a liberação parcial de horas trabalhadas em atividades extra classe ou a liberação parcial para prestação de serviços em regime de home office.

Parágrafo Primeiro: Os pedidos dos incentivos previstos no *caput* deverão contemplar a comprovação documental de regular aprovação ou inscrição em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devendo ser encaminhados à Coordenação de Gestão de Pessoas através de email rh@faculdadecesusc.edu.br até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, em se tratando de casos nos quais a pretensão é de gozo do incentivo no primeiro semestre do ano subsequente, e até o último dia útil do mês de maio de cada ano para aqueles pedidos que pretendam assegurar o incentivo no segundo semestre do mesmo ano.

Parágrafo Segundo: Os pedidos dos incentivos previstos no *caput* serão apreciados pela Direção Geral, sendo dada preferência para a realização de Curso de Pós-Graduação no nível de Mestrado. No caso da existência de

FACULDADE CESUSC
Muito além do diploma

mais de um interessado no nível de Mestrado, terá preferência ao incentivo o candidato com maior tempo de serviço prestado à Instituição e, em havendo empate, será assegurada a vantagem àquele mais velho.

Parágrafo Terceiro: Não havendo interessados na realização de Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, será contemplado postulante cujo Curso a ser realizado seja no nível de Doutorado.No caso da existência de mais de um interessado, terá preferência ao incentivo o candidato com maior tempo de serviço prestado à Instituição e, em havendo empate, será assegurada a vantagem ao postulante mais velho.

Parágrafo Quarto: o Diretor Geral ao conceder o benefício para integrante do Corpo Técnico-Administrativo deverá fixar, a seu exclusivo critério, a quantidade de horas e a frequência em se tratando de liberação parcial para a redução da jornada de trabalho semanal a ser cumprida e/ou compensada mediante o sistema de "banco de horas" e/ou, ainda, a quantidade e a frequência semanal no caso de liberação parcial à prestação de trabalho no sistema de home office, em todos os casos tendo por referência e limite o semestre letivo em que se dará o gozo do incentivo.

Art. 2º. A cada semestre a Coordenação de Gestão de Pessoas deverá ser cientificada pela Direção Geral sobre os candidatos Técnico-Administrativos e Docentes que foram contemplados pelo incentivo para Qualificação para realização de Pós-Graduação *stricto sensu*, para fins de registro, acompanhamento e controle da forma de gozo do benefício, com ciência para o(s) Coordenador(es) do(s) Curso(s) correspondente(s).

Art. 3º. Os integrantes contemplados pelo incentivo assegurados por este Programa poderão renovar semestralmente o pedido para gozo correspondente, desde que tenham obtido aprovação com aproveitamento exigido em todas as disciplinas nas quais foi regularmente matriculado, concorrendo em condições de igualdade com outros eventuais interessados, sob as regras aqui estabelecidas.

Art. 4º. Ao final do semestre coincidente com o período de gozo do incentivo regulamentado por este Programa o Técnico-Administrativo ou Docente contemplado deverá apresentar à Coordenação de Gestão de Pessoas cópia do histórico escolar comprovando todas as disciplinas cursadas, a frequência

FACULDADE
CESUSC
Muito além do diploma

satisfatória e seu aproveitamento em todas elas para fins de integralização da carga horária exigida para a conclusão do Curso.

Art. 5º. Os casos omissos serão deliberados pela Direção Geral.

Maurício Pereira Gomes
Diretor Geral